



**CONTRATO N° 2020.009.00-CO/SEMSA**

Processo n°. **009/2020-CO/ SEMSA**  
CONVITE n°. **009/2020-CO/ SEMSA**

**CONTRATO para a CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 205 METROS DE REDE EM COBRE PARA 35 PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE AR COMPRIMIDO E 32 PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA C.B. DE SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS-ME.**

1.1 Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ/MF. N° 12.352.501/0001-16, com sede na Rua Dez de Maio, n°. 125, CEP: 68.165-00, Centro, neste município de Rurópolis/Pa. Neste ato representado por sua Titular, Secretaria Municipal, **Sra. FERNANDA JACQUELINE TEIXEIRA CARDOSO** brasileira, casada, portadora do CPF N°. 713.077.292-15 C. I. N°. 3376369 PC/PA, residente e domiciliado neste município, RURÓPOLIS, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **C.B. DE SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS-ME**, com CNPJ/MF. N°09.027.695/0001-70, com sede na AV BRASIL N° 945, CEP: 68.165-000/ CENTRO/RUROPOLIS-PA, neste ato representado pelo Sr. **CLEOMAR BELO DE SOUZA** Portador da Carteira de Identidade n°. 1690214 PC/PA e CPF/MF. N° 121.949.458-57, residente e domiciliado na cidade de **RUROPOLIS-PA**, decorrente do CONVITE N°. **009/2020-CO/SEMSA**, tudo de conformidade com as regras estipuladas A licitação será regida pela Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93, modificada pelos dispositivos contidos na Lei Federal n°8.883, de 08.06.94 e da Lei Federal n°8.648, de 27.05.98, **LC-123/06 e LC-147/2014 e pela Lei Municipal 366/2018** posteriores alterações, e as disposições deste Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

2.0 - O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 205 METROS DE REDE EM COBRE PARA 35 PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE AR COMPRIMIDO E 32 PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL**, com 03(três) salas, passarela coberta e calçamento, localizada na Avenida JK, N°230, centro, Rurópolis – PA. Cujos serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentaria, projetos: arquitetônico, hidráulico e elétrico. (**anexos VIII e IX**)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

2.1. O valor lote do presente Contrato importa em **R\$ 119.379,78 (Cento e Dezenove Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais Setenta e Oito Centavos)**;

2.2. As despesas decorrentes da aquisição do material correrão por conta das seguintes disponibilidades orçamentárias:

**0606.12.361. 0005.1.007 – CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNID ES CENS FUNDAMWNTAL**

**44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.2 Proceder através do setor competente desta Secretaria, o acompanhamento e fiscalização na prestação dos serviços, para o que farão designação específica de representante (s), responsável (eis), na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Executar com obediência os serviços segundo orientação da contratante;
2. Embarcar os materiais no porto, aeroporto e rodoviária, quando for o caso;
4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
5. Responder por todos os ônus referentes a prestação do serviços ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
6. prestar o serviço no local indicado pela CONTRATANTE;
7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 8-efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
9. Responsabilizar-se:
  - a) Por quaisquer acidentes na prestação do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos materiais, estendendo-se essa responsabilidade até o encerramento do contrato
  - b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela unica

Através de transferência bancaria ao **banco da Amazônia agencia 075-2 conta corrente 070364-4**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO**

6.1 A CONTRATADA deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

6.2 Como condição para celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto nº. 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº3.693 de 2018.2000 e § 2o, do Art. 64, da Lei Nº. 8.666/93.6.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste CONVITE, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 A vigência do Contrato será a partir de 01 / 04 / 2020 até 31 / 12 / 2020, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

7.1.1 o serviço será prestado de maneira continua, sempre que a secretaria Municipal de SAUDE requisite.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 A CONTRATADA, que cometer os delitos mencionados no art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, e art. 14 do Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, está sujeita às penalidades neles previstas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, quando for o caso:

I - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado do Pará;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega do material;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

9.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido no edital supramencionado, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas asseguradas a defesa prévia. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos materiais adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO**

11.1 - O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

11.2-O valor do contrato (cláusula segunda 2.1) poderá ser reajustado em conformidade com a variação de preços estabelecida pelo mercado desde que haja motivação comprovada que venha a tornar impraticável o presente instrumento contratual.

11.3- O valor homologado poderá ser acrescido ou diminuído, quando por razões técnicas se façam necessários o aumento nas quantidades licitadas ou quando o reajuste de preço se tornar necessário para manutenção do perfeito equilíbrio fiscal e financeiro, desde que solicitado por qualquer uma das partes, dentro da vigência contratual comprovados os fatores de desequilíbrio na contratação inicial.

11.4- O contrato na sua totalidade poderá ser renovado por máximo de 60 meses com base 8.666/93.

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado na forma da lei 8.666/93 Artigo 61

**Parágrafo único-. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Rurópolis/PA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Rurópolis ao 01 dia de abril de 2020.



*Estado do Pará*

*Prefeitura Municipal de Rurópolis*

*Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000*

**CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail [licitacao-pmr@hotmail.com](mailto:licitacao-pmr@hotmail.com)**

---

**FERNANDA JACQUELINE TEIXEIRA  
CARDOSO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através  
do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ-12.352.501/0001-16  
CONTRANTE

**CLEOMAR BELO DE SOUZA**

CPF- 081.303.452-34  
C.B. DE SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS-ME  
CNPJ 09.027.695/0001-70  
CONTRATADA